



PREGOEIRO OFICIAL

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 199/2025

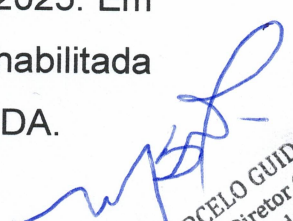
Pregão Eletrônico nº 68/2025

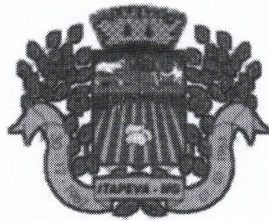
Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, suporte em rede de computadores, gestão de infraestrutura de TI e suporte técnico de equipamentos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapeva/MG
Recorrente: YASMIN VICTORIA DA SILVA PEREIRA - ME (CNPJ 60.639.013/0001-37)

I. RELATÓRIO

A empresa YASMIN VICTORIA DA SILVA PEREIRA - ME, classificada inicialmente em primeiro lugar no item único do certame, apresentou recurso administrativo tempestivo contra sua inabilitação declarada pelo Pregoeiro, fundamentada na ausência de documentos obrigatórios exigidos pelos subitens 9.9.3, 9.9.4, 9.9.6, 9.10.1 e 9.10.2 do edital, conforme registrado na Ata Parcial do Pregão Eletrônico nº 199/2025. Em seguida foi declarada classificada proposta comercial e habilitada documentalmente a empresa AR FABRICAÇÃO COMERCIAL LTDA.


MARCELO GUIDO B.
Diretor Geral
Município de Itapeva



PREGOEIRO OFICIAL

Não foram apresentados recursos contra a classificação e nem habilitação da empresa AR FABRICAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Sequer foram apresentadas contrarrazões por parte das demais licitantes dentro do prazo legal no que compete à inabilitação da empresa YASMIN VICTORIA DA SILVA PEREIRA - ME.

II. FUNDAMENTAÇÃO

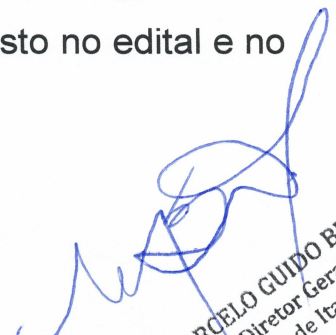
1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

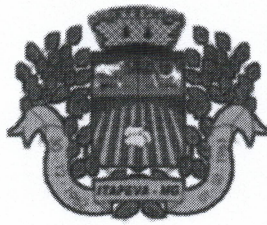
Consta nos autos que a empresa recorrente não apresentou:

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005);
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício.

A ausência desses documentos inviabiliza a comprovação da regularidade fiscal e econômico-financeira da licitante, conforme previsto no edital e no art. 67, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO


MARCELO GUIDO BEKER
Diretor Geral
Município de Itapeva/MG



PREGOEIRO OFICIAL

O recurso não trouxe documentação comprobatória suficiente para sanar as irregularidades apontadas.

Nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o saneamento é **admitido apenas para falhas formais e não para ausência material de documentos.**

A jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.043/2016 e 2.347/2019 – Plenário) é clara ao afirmar que a falta de documento de habilitação essencial não pode ser suprida após a sessão sem afronta ao princípio da isonomia.

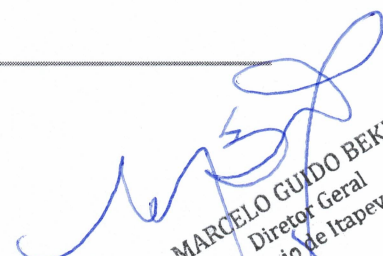
3. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital, ao exigir tais certidões, vincula tanto a Administração quanto os licitantes (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021). Assim, não há discricionariedade para relevar a ausência de documentos cuja apresentação era condição de habilitação.

4. DO CNAE

Constatou-se ainda, na verificação cadastral, que o CNAE principal e secundário da recorrente não abrangem plenamente as atividades técnicas de manutenção e suporte em rede exigidas no termo de referência, reforçando a impossibilidade de habilitação plena.

III. CONCLUSÃO


MARCELO GUIDO BEKER
Diretor Geral
Município de Itapeva/MS



PREGOEIRO OFICIAL

Diante do exposto, verifica-se que o recurso interposto por YASMIN VICTORIA DA SILVA PEREIRA - ME não trouxe elementos capazes de modificar a decisão proferida pelo Pregoeiro, sendo mantida a inabilitação da empresa, por ausência de comprovação dos requisitos de habilitação previstos no edital no momento devido.

IV. DECISÃO

Diante de todo o exposto, DECIDO:

1. Conhecer o recurso interposto por YASMIN VICTORIA DA SILVA PEREIRA - ME, por ser tempestivo;
 2. Negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de inabilitação proferida pelo Pregoeiro, por ausência dos documentos exigidos nos itens 9.9.3, 9.9.4, 9.9.6, 9.10.1 e 9.10.2 do edital;
 3. Determinar o prosseguimento do certame com a empresa AR - FABRICAÇÃO COMERCIAL LTDA, classificada em primeiro lugar remanescente
-

Itapeva/MG, 03 de novembro de 2025

MARCELO GUIDO BEKER
Pregoeiro Oficial

MARCELO GUIDO BEKER
Diretor Geral
Município de Itapeva/MG